N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

BONA FIDE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS

CNPJ: 58.944.590/0001-90

Administrado pela Sefer Investimentos
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 00.329.598/0001-67

DATA BASE
30/11/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

BONA FIDE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS

Administrado pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Bona Fide - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 22 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Bona Fide - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 22 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Durante o curso de nossa auditoria, tomamos conhecimento de notícias de investigações conduzidas por autoridades competentes envolvendo os prestadores de serviço de administração e gestão do Fundo, cujo contexto está descrito na nota explicativa nº20. Nossa opinião não possui modificação em relação a este assunto.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos,

julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

PRECATÓRIOS

Consideramos a avaliação dos precatórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 51.546 mil que representa 96,56% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pelo Fundo representado por precatórios e pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: (i) teste de existência por meio da inspeção, por amostra dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; (ii) avaliação do valor justo; e (ii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis a existência e divulgação dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 09 de abril de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Bona Fide - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados

CNPJ: 58.944.590/0001-90

(Administrado pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 00.329.598/0001-67)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		30/11/2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.897**	**3,55**
Disponibilidades		**3**	**-**
Depósitos bancários (*)		3	-
Operações interfinanceiras		**1.894**	**3,55**
LFT - Letras financeiras do Tesouro		1.894	3,55
Direitos creditórios	**5**	**51.546**	**96,56**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**51.546**	**96,56**
Precatórios	**5.3**	51.546	96,56
Outros valores e bens		**11**	**0,01**
Despesas antecipadas		11	0,01
Total do ativo		**53.454**	**100,12**
Valores a pagar		**71**	**0,12**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	7	0,01
Auditoria externa		12	0,02
À sociedade gestora (*)	**8**	12	0,02
Advogados		13	0,02
Consultoria		25	0,05
De demais valores		2	-
Total do passivo		**71**	**0,12**
Patrimônio líquido	**11**	**53.383**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**53.454**	**100,12**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 8)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bona Fide - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados

CNPJ: 58.944.590/0001-90

(Administrado pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 00.329.598/0001-67)

Demonstração do Resultado do Período de 22 de janeiro de 2025 (Início das Atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	22/01/2025 a 30/11/2025
Resultados		**6.917**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**6.592**
Resultado com direitos creditórios	5.4	6.592
Operações interfinanceiras	**4**	**325**
Resultado com operações compomissadas		325
Encargos		**(662)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(305)**
Consultoria jurídica		(262)
Consultoria especializada		(25)
Auditoria externa		(12)
Distribuição de cotas		(5)
Despesas da Administração	**13**	**(201)**
Taxa de Gestão	(c)	(124)
Taxa de Administração	(a)	(72)
Despesa de Controladoria	(b)	(5)
Despesas diversas		**(67)**
Despesas com cartório		(66)
Outras despesas administrativas		(1)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(90)**
IOF s/ operações		(43)
Taxa de fiscalização CVM		(34)
Taxa selic		(7)
Taxa ANBIMA		(5)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**6.255**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bona Fide - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados

CNPJ: 58.944.590/0001-90

(Administrado pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 00.329.598/0001-67)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 22 de janeiro de 2025 (Início das Atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	22/01/2025 a 30/11/2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**6.255**
Cotas emitidas no período	**10**	**47.128**
4.815,2687 cotas subordinadas júnior		4.316
30.818,5666 cotas seniores		33.024
9.391,8111 cotas mezanino		9.788
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**47.128**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**53.383**
Representado por 30.818,5666 cotas seniores a R$ 1.184,1500 cada		36.494
Representado por 9.391,8111 cotas mezanino a R$ 1.226,2400 cada		11.517
Representado por 4.815,2687 cotas subordinadas júnior a R$ 1.115,7600 cada		5.373

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bona Fide - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados

CNPJ: 58.944.590/0001-90

(Administrado pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 00.329.598/0001-67)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 22 de janeiro de 2025 (Início das Atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	22/01/2025 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com operações compromissadas	**4**	325
(+) Recebimento de direitos creditórios	**5.4**	339
(-) Compra de direitos creditórios		(45.293)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(249)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(112)
(-) Pagamento de taxa de administração		(72)
(-) Pagamento de despesas com cartório		(66)
(-) Pagamento de despesa com IOF s/ resgates		(43)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(37)
(-) Pagamento de selic		(7)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(5)
(-) Pagamento de taxa de distribuição		(5)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(5)
(-) Pagamento de despesas diversas		(1)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(45.232)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas		47.128
Caixa líquido das atividades de financiamento		**47.128**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.897**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**4**	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	1.897
Variação no caixa e equivalentes		**1.897**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

BONA FIDE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ: 58.944.590/0001-90

(Administrado pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 00.329.598/0001-67

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto as quantidades e o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Bona Fide Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), foi constituído em 17 de janeiro de 2025, sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2025, com prazo de duração indeterminado, contados da data do primeiro aporte, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Destinado a receber aplicações de investidores profissionais.

O Fundo tem como seus principais objetivos: i) captar recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; ii) gestão discricionária, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e iii) definição de estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, conforme política de investimento do regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração do Fundo é realizada pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administrador") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Acura Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual o Fundo está adaptado desde 17 de janeiro de 2025, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 09 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional do Fundo e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

(iii) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos auferidos.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração da evolução do patrimônio líquido em "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor

presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ao disposto a ICVM 489/11.

A Administradora adota uma metodologia de cálculo própria para ranqueamento de contraparte e prazos de vencimentos de ativos baseada na Circular BACEN nº 3.648 de 4 de março de 2013 para determinação de rating de contraparte e Tabela de Atrasos definida mais adiante, para prazos de vencimento de ativos.

A tabela abaixo demonstra os percentuais de desconto por nível de garantias de contrato

Períodos de Atraso	Classificação do Risco	% PDD
A vencer	AA	0,00
Vencidos de 1 a 14 dias	A	1,00
Vencidos de 15 a 30 dias	B	3,00
Vencidos de 31 a 60 dias	C	10,00
Vencidos de 61 a 90 dias	D	100,00
Vencidos de 91 a 120 dias	E	100,00
Vencidos de 121 a 150 dias	F	100,00
Vencidos de 151 a 180 dias	G	100,00
Superior a 18 dias	H	100,00

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de novembro de 2025:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	3
Operações Compromissadas		106	1.894
Total		**106**	**1.897**

(*) O montante de R$ 3 em 30 de novembro de 2025 está representado por depósitos à vista na Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Administrador e Custodiante do Fundo);

No período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as operações compromissadas geraram um resultado positivo para o Fundo no montante de R$ 325.

5. Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo consistem em direitos creditórios individualmente representados por precatórios, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, agronegócio, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de

prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Somente poderão integrar a carteira da classe direitos creditórios, ativos judiciais que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela gestora ou pelo consultor especializado, e que deverão atender às seguintes condições de cessão:

(i) que tenham sido previamente analisados e selecionados pelo consultor especializado;

(ii) cujo Cedente original ou titular atual tenha celebrado instrumento de cessão à Classe;

(iii) Precatórios originados ou derivados da Prefeitura Municipal de São Paulo, que não excedam 70% (setenta porcento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(iv) Precatórios originados ou derivados do Governo Estadual de São Paulo, desde que não excedam 50% (cinquenta porcento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(v) Precatórios originados ou derivados da União ou Governo Federal, desde que não excedam 50% (cinquenta porcento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe; e

(vi) Precatórios originados ou derivados das diversas Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo, desde que não excedam 50% (cinquenta porcento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(vii) Precatórios originados ou derivados dos demais Estados do Brasil, desde que não excedam 20% (vinte por cento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(viii) Precatórios originados ou derivados das demais Prefeituras do Brasil, desde que não excedam 10% (dez por cento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(ix) Pré-precatórios originados ou derivados das demais Prefeituras do Estado de São Paulo, desde que não excedam 5% (cinco por cento) da Carteira da Classe;
(x) Pré-precatórios originados ou derivados das demais Prefeituras e Estados do Brasil, desde que não excedam 5% (cinco por cento) da Carteira da Classe;

(xi) Os Cedentes deverão ser previamente selecionados e cadastrados pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, quando contratada.

Precatórios que no momento da aquisição estejam depositados em juízo aguardando levantamento, não serão considerados para apuração dos limites de exposição acima descritos.
A Condição de Cessão será validada pela gestora.

Os Direitos Creditórios deverão atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela gestora previamente à cessão à classe:

(i) O Consultor especializado tenha apresentado estudo sobre preço, a estratégia de liquidez, contendo no mínimo as seguintes informações: (a) estimativa de recebimento na estratégia de liquidez definida e (b) simulação da taxa interna de retorno ("TIR" e "Relatório de Simulação de TIR") nos cenários de liquidação básico e conservador;

(ii) Apresentação, pelo Consultor especializado, de relatório de diligência fiscal e creditícia do credor originário;

(iii) Parecer positivo e recomendação de aquisição firmada pelo consultor especializado, quando contratada pela classe;

(iv) Na hipótese de Integralização das Cotas mediante entrega de Direitos Creditórios, o resultado do cálculo da TIR do Direito Creditório integralizado no cenário conservador deverá superar 24% (vinte e quatro por cento) ao ano - de acordo com o Relatório de Simulação da TIR definido acima;

(v) Na hipótese de aquisição dos Direitos Creditórios, o resultado do cálculo da TIR do Direito Creditório integralizado deverá superar 22% (vinte e dois por cento) ao ano em cenário básico de recebimento e 18% (dezoito por cento) ao ano em cenário conservador - de acordo com o Relatório de Simulação da TIR definido acima;

(vi) O valor máximo de desembolso por precatório será de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido, dos dois o maior;

(vii) O valor máximo de desembolso por soma de precatórios pertencentes a um mesmo processo será de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, dos dois o maior.

5.3- Composição de direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixa de vencimento***

	2025		
Direitos de crédito	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	-	-	-
De 31 a 60 dias	206	-	206
De 61 a 90 dias	244	-	244
De 91 a 120 dias	66	-	66
De 121 a 150 dias	636	-	636
De 151 a 180 dias	1.739	-	1.739
De 181 a 360 dias	9.425	-	9.425
De 361 a 720 dias	28.786	-	28.786
De 721 a 1080 dias	9.680	-	9.680
Acima de 1080 dias	764	-	764
Total	**51.546**	**-**	**51.546**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**51.546**	**-**	**51.546**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixa de vencimento	
Tipo	**Valor presente**	**A vencer**	**Vencidos**
Precatórios	51.546	51.546	-
Total	**51.546**	**51.546**	

5.4– Movimentação de direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida no período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	**22/01/25 a 30/11/2025**
Saldo inicial	-
Aquisições	50.386
Recebimentos	(5.432)
Resultados	6.592
Saldo final	**51.546**

5.5 Taxas praticadas

No período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025 as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram s

taxas praticadas que variam de acordo com o prazo de expectativa de realização dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

A taxa média praticada no período foi de 187,23% a.a.

5.6- Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, o Administrador do Fundo não realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

5.7- Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.
Em 30 de novembro de 2025, a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 96,56% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.6- Composição dos maiores devedores

Em 30 de novembro de 2025, os 10 (dez) maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	24.977	46,79
2	18.225	34,14
3	4.429	8,30
4	1.722	3,23
5	612	1,15
6	520	0,97
7	274	0,51
8	257	0,48
9	209	0,39

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
10	141	0,26
Demais devedores	181	0,34
Total	**51.546**	**96,56**

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo participar de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

No período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:
Risco Relacionado a Fatores Legais E Regulatórios: A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para os devedores solidários, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços de tais Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros. Assim, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da Carteira e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos

descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de crédito dos direitos de crédito e dos ativos financeiros: A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Devedores, que os Ativos Financeiros sejam liquidados e/ou alienados e que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, e por ocasião do término do Prazo de Duração, descritos no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Devedores solidários e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de quaisquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. Nos termos do Contrato de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido à Classe que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pela Classe, (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido a Classe sem origem legal ou indevidamente amparada por Documentos Comprobatórios, (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento aos Critérios de Elegibilidade e (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento pelas Devedores solidários de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente e/ou devedores solidários ou terceiros. Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, o devedor solidário será obrigado a: (i) notificar imediatamente a Administradora e o Custodiante sobre tal fato e (ii) dentro de até 72h (setenta e duas horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há

garantias de que os Devedores solidários cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão a Classe dos Direitos de Crédito de que sejam devedores. No entanto, caso a Classe altere sua estratégia inicial e os Devedores solidários deixem de ser responsáveis pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada da Classe do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito, os Devedores serão os mesmos notificados sobre a cessão a Classe do Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício da Cedente, esse será obrigado a restituir a Classe do Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que os Devedores solidários cumprirão com a obrigação descrita acima, situação em que a Classe do Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Risco de Concentração em Poucas Devedores Solidários A aquisição de Crédito originado pelos Devedores solidários pode comprometer a continuidade da Classe do Fundo e da capacidade destes originarem Direitos de Crédito Elegíveis. Risco de Liquidez Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe do Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento da amortização e/ou de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Riscos Operacionais Envolvendo a Classe do Fundo O Gestor será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade. O descumprimento, pelos Devedores solidários e/ou pelo Custodiante de quaisquer de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe do Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito, caso em que a Classe do Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes: a) Risco da realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios por empresa terceirizada contratada pelo Gestor: Conforme o descrito no Regulamento, o Gestor poderá contratar empresa terceirizada para realização da guarda dos Documentos Comprobatórios, permanecendo este na condição de depositário fiel dos Documentos Comprobatórios. Assim, cumpre salientar que, embora tal função seja típica do Gestor dos fundos de investimento em direitos creditórios, referida empresa terceirizada realizará tal função e está poderá não possuir autorização da CVM para a prestação dos serviços de gestão de documentos. b) Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: Não obstante a responsabilidade do Gestor pela cobrança dos Direitos de Crédito, os

Devedores solidários realizarão as cobrança dos Direitos de Crédito e os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício da Classe do Fundo. Não há como assegurar que os Devedores solidários e os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto no Regulamento, o que poderá acarretar perdas para a Classe do Fundo e os Cotistas. c) Formalização dos Documentos Comprobatórios: Cada Devedor solidário é responsável pela formalização dos Documentos Comprobatórios e respectivas garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que o Devedor solidário atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar perdas para a Classe do Fundo e os Cotistas. d) Repasse e pagamento dos Direitos de Crédito: Considerando que parte dos valores devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis poderão ser devida ao proprietário do imóvel, os valores pagos por tais Devedores serão realizados em conta vinculada, o qual será responsável por efetuar o respectivo repasse dos valores devidos ao Fundo por conta de cessão dos Direitos de Crédito. e) O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros. Caso o Custodiante não exerça suas funções, a Classe do Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso na amortização e/ou no resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e a Classe do Fundo. Risco de Desenquadramento: Nos termos do Regulamento, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento da Classe do Fundo, contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, os limites estabelecidos no Regulamento poderão não ser observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento da Classe do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, todos os limites estabelecidos no Regulamento serão totalmente exigidos e plenamente observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento da Classe do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe do Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação. Risco de Concentração A Gestora buscará diversificar a Carteira. O risco associado às aplicações da Classe do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe do Fundo em poucos emissores de títulos, ou em Direitos de Crédito com um número reduzido de Devedores, maior será a vulnerabilidade da Classe do Fundo em relação ao risco de crédito desses emissores ou Devedores.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos A Classe do Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos a Classe do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, na forma e condições estabelecidas no Regulamento. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe do Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe do Fundo.

Risco de Questionamento Judicial Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas e (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 se setembro de 1990, conforme alterada). Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para a Classe do Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

Ausência de Notificação Aos Devedores A cessão dos Direitos de Crédito a Classe do Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Devedor solidários dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e a Classe do Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe do Fundo.

Outros Riscos O Regulamento prevê que as Devedores solidários serão responsáveis por somente indicar, para aquisição pela Classe do Fundo, Direitos de Crédito que atendam aos requisitos acima, porém tais requisitos poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. A Classe do Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelos Devedores solidários e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem: (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão à Classe do Fundo, sem conhecimento da Classe do Fundo; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão aa Classe do Fundo e sem o conhecimento da Classe do Fundo; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas seus Devedores solidários e, (d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito a Classe do Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Devedores solidários. Nestas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos à Classe do Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Devedores solidários e o patrimônio da Classe do Fundo poderá ser afetado negativamente. (e) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos

os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos do Fundo é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada, salvo as classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administrador" e "Custodiante")**

  Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui depositado o montante de R$ 3 junto a Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Administrador e Custodiante do Fundo.

  Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., no montante de R$ 7

  As despesas registradas no período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Acura Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora")**

  Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Acura Gestora de Recursos Ltda, no montante de R$ 12.

A despesa registrada período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **Terravista Capital Ltda ("Consultoria")**

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui saldo a pagar de taxa de consultoria especializada, junto à Terravista Capital Ltda, no montante de R$ 25.

A despesa registrada período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a título de taxa de consultoria especializada, foi no montante de R$ 25.

Durante o período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a consultoria especializada cedeu direitos creditórios ao Fundo pelo montante de R$ 43.895.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

A Classe de cotas do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

a) Emissão de cotas

As cotas serão emitidas por seu valor calculado de acordo com o regulamento, na data em que forem integralizadas pelos investidores (isto é, valor da cota para o dia útil em questão).

O valor de emissão das cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao

Administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

O valor da cota para fins de emissão e cálculo das cotas da primeira subscrição e integralização será de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Durante o período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

Classe	2025	
	Quantidade	Montante integralizado
cotas subordinadas júnior	4.815,268738	4.316
cotas seniores	30.818,566577	33.024
cotas mezanino	9.391,811083	9.788
Total		**47.128**

b) Resgate de cotas

Quando do término do prazo de duração, as cotas do Fundo serão automática e integralmente resgatadas pela Administradora.

Durante período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, não houve o resgate de cotas.

11. Classe de cotas do Fundo

O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas, classe esta que terá subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui 45.025,64 cotas, conforme demonstrado abaixo.

	2025	
Subclasse	Quantidade	Patrimônio Líquido
Seniores	30.818,5666	36.494

Mezanino	9.391,8111	11.517
Sub. Junior	4.815,2687	5.373
Total	**45.025,6464**	**53.383**

12. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.872 de 11 de dezembro de 2005 ("Administrador" e "Custodiante").

b) A gestão da carteira do Fundo é prestada pela Acura Gestora de Recursos Ltda, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.179, de 24 de julho de 2013 ("Gestora").

13. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades de administração do Fundo, tesouraria, controladoria, custódia, distribuição e escrituração de suas cotas, o Fundo pagará a equivalente ao percentual indicado por meio da tabela abaixo, do patrimônio da classe do fundo ao ano, com base 1/252, com um mínimo mensal R$7 (sete mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração:

Patrimonio Líquido		
De:	**Até:**	**Percentual Sobre PL**
-	R$ 20.000.000,01	0,40 % a.a.
R$ 20.000.000,01	R$ 50.000.000,00	0,30% a.a.
R$ 50.000.000,01	R$ 100.000.000,00	0,25% a.a.
R$ 100.000.000,01	R$ 150.000.000,00	0,20% a.a.
Acima de R$ 150.000.000,01		0,15% a.a.

No, período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025 a despesa de taxa de administração foi de R$ 72 e encontra-se apresentada na rubrica de "Taxa de Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de custódia e controladoria

Pelos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira, o Fundo pagará ao Custodiante a taxa de custódia correspondente ao montante anual máximo equivalente 0,001% (um milésimo por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R$ 0,5 (quinhentos reais). O mínimo mensal será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No, período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de custódia e controladoria foi de R$ 5 e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira, o Fundo pagará ao gestor a taxa de gestão correspondente ao montante anual máximo equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais). O mínimo mensal será corrigido anualmente pela variação positiva do IGPM.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No, período de 22 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 124 e encontra-se apresentada na rubrica de "Taxa de Gestão" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho do Fundo, de aplicações de recursos no Fundo e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota sub. Jr.	Rentabilidade da cota sub. jr
	R$	%
Período findo em 30 de novembro de 2025	1.115,76	11,58 %

Data	Valor da Cota Mez.	Rentabilidade da cota Mez.
	R$	%
Período findo em 30 de novembro de 2025	1.226,24	22,62 %

Data	Valor da Cota Sênior	Rentabilidade da cota Sênior.
	R$	%
Período findo em 30 de novembro de 2025	1.184,15	18,42%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de

investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023
A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:
(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador do Fundo.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes S.S relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Deliberações em assembleia

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 20 de agosto de 2025 foi deliberado sobre:

I. a emissão de cotas subsequentes da subclasse Subordinada Júnior, por meio de oferta privada destinadas aos cotistas já existentes no Fundo, no montante de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme características descritas no Anexo II à ata.

20. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimentos. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

Conformidade, Controles Internos e Monitoramento de Informações Públicas

A SEFER DTVM, no âmbito de suas atribuições como administradora fiduciária, atua em estrita observância à legislação e à regulamentação aplicáveis ao mercado de capitais, especialmente às normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, com destaque para os preceitos estabelecidos na Resolução CVM nº 50 e na Lei nº 9.613/1998.

Nesse contexto, a instituição mantém estrutura robusta de controles internos e procedimentos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), alinhados às melhores práticas de mercado. Tais procedimentos contemplam, entre outros, políticas de know your customer (KYC), monitoramento de operações, atualização cadastral periódica e avaliação contínua do perfil de risco dos investidores.

No que se refere a informações veiculadas por fontes públicas e veículos de comunicação acerca de investigações conduzidas por autoridades competentes, incluindo aquelas divulgadas no âmbito das denominadas “Operações Quasar, Tank e Carbono Oculto”, a SEFER DTVM não compactua, em qualquer hipótese, com práticas ilícitas ou reprováveis, mantendo postura permanente de colaboração com autoridades regulatórias e órgãos competentes.

No âmbito de suas rotinas de monitoramento e governança, e em atenção às referidas informações públicas, a administradora adota, sempre que aplicável, diligências adicionais de verificação cadastral e análise de informações relacionadas aos cotistas dos fundos sob sua administração, em conformidade com sua política interna de PLD/FT e com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente.

Adicionalmente, a administração dos fundos e os prestadores de serviços envolvidos mantêm acompanhamento contínuo de eventuais desdobramentos regulatórios ou jurídicos que possam demandar providências específicas. Até o presente momento, não houve comunicação formal, por parte de autoridades competentes, que imponha restrições específicas ou determine a adoção de medidas extraordinárias com potencial de impactar os fundos administrados.

Com base nas informações atualmente disponíveis e nas análises realizadas, não foram identificados, até o momento, impactos contábeis ou financeiros diretos nas demonstrações dos

fundos decorrentes das notícias divulgadas. Ressalta-se que eventual responsabilização ou apuração de fatos relacionados a investidores depende de procedimentos conduzidos pelas autoridades competentes, não havendo, neste estágio, elementos objetivos que indiquem exposição direta ou indireta dos fundos que justifique a constituição de provisões ou a realização de ajustes contábeis específicos.

Por fim, a SEFER DTVM continuará acompanhando a evolução dos fatos e eventuais desdobramentos, adotando prontamente as medidas cabíveis caso sejam identificados elementos que alterem a avaliação ora apresentada, reiterando seu compromisso com os mais elevados padrões de integridade, transparência e conformidade regulatória, bem como com a adequada governança dos fundos sob sua administração e com a colaboração institucional junto a auditores independentes, reguladores e demais autoridades competentes.

* * *

Alan Silva dos Santos
Contador
CRC 1SP 344488/O-6

Diretor responsável
Ricardo Veles